

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Projeto de lei v 52-69

Dispõe sôbre autorização para assinatura do Convênio para Instalação do Consórcio da Promoção Social e da outras providências.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fiça o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar com os Municípios vizinhos interessados, o Convenio de constituição do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paraiba (C.I.V.A.P.).

Artigo 2º - Ficam aprovados e homologados sem reservas nem restrições, os Estatutos e o Convenio da Promoção Social, cujas copias acompanham a presente lei e dela fazem parte inseparável.

Artigo 3º - Constituido o Consórcio a que se refere a presente le o Município de Pindampnhangaba ficara vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos nos Estatutos, que acompanham estas disposições legais.

Artigo 4º - Fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura um crédito especial de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), para atender as despesas decorrentes da presente lei, no corrente exercicio.

Artigo 5º - O crédito aberto pelo a rtigo antecedente será coberto com os recursos provenientes do superavit financeiro apurado no exercicio de 1968.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Calo Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

Long de 14-7-69-12 Director

April Dr. Calo Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

April Dr. Calo Gomes Figueiredo

April

+



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 11 de

julho

de 19 **69**

Mensagem nº 78/69

Exmo.Sr. Dr. Ângelo Paz da Şilva DD.Presidente da Câmara Municipal Nesta Milas 7 69

A fim de que V. Exa. submeta à consideração dos nobres Vereadores, em regime de urgência urgentíssima, tenho a honra de fazer chegar às suas mãos, o projeto de lei que dispõe sobre autorização para assinatura do Convênio para Instalação do Consorcio da Promoção Social e da outras providencias.

Com o objetivo de constituir um órgão regional no Vale do Paraiba, para Promoção Social, deverá esta Prefeitura assinar convênio com os Municipios vizinhos, nos termos previstos na minuta que acompanha esta mensagem.

Trata-se da instituição de um Consórcio com sede na cidade de Tau baté que será regido pelos Estatutos cujo modelo segue junto à presente.

A finalidade do Consorcio é estudar, planejar e executar progra-

mas atinentes à promoção social.

A forma regional de programação da promoção social, é a sugerida pela Secretaria de Promoção Social do Estado, a fim de que seja facilitada a obtenção de recursos financeiros para assistência social e educacional.

Por intermédio do órgão a ser criado, os Municipios que irão constituir a sociedade terão mais facilidade em receber contribuições do Es tado e da União.

O órgão supremo da administração do Consórcio será a Assembleia dos Prefeitos, conforme disporá o artigo 14 dos Estatutos.

A Prefeitura deverá contribuir anualmente com importancia correspondente a 5% da receita tributária, no máximo.

No corrente exercicio não haverá despesa superior a prevista no projeto de lei, ou sejam NCr\$ 300,00.

Como foi dito a matéria e de extrema urgência.

Reitero a V. Exa. os p rotestos de minha estima e alta consideração.

> Dr. Caio Gomes Figueiredo Prefeito Municipal

1